

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 19/04/2017

Retirado em 23/05/2017

Assinatura
Lurdes Speroni Scherer
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2679

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria, mediante Termo de Colaboração e Fomento para repassar auxílio financeiro, ceder professores, prestar apoio técnico-administrativo e a concessão de uso de um veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO e FOMENTO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, cedência de professores, prestação de apoio técnico-administrativo e concessão de uso de veículo, entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Gutekoski, 490, inscrita no CNPJ sob Nº 90.167.347/0001-16, que tem por objeto a educação especial inclusiva.

Art. 2º Através do Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I – ceder à APAE, sem ônus, professores, numa carga horária máxima de 200 (duzentas) horas semanais;

II – repassar à APAE, mensalmente, a título de auxílio financeiro, o valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado;

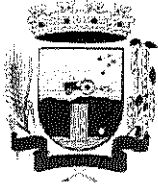
III – fornecer apoio no que concerne à estrutura do serviço de alimentação escolar, referente aos recursos recebidos pelo Município e destinados à APAE;

IV – transferir o recurso financeiro vinculado recebido dos entes da federação destinados à APAE;

V – assumir o pagamento mensal da conta telefônica referente ao consumo da APAE;

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro constante no inciso II, deste artigo, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.



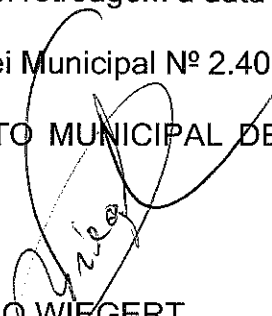
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A APAE prestará contas mensalmente dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Executivo n.º 3.831/2017 e Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado.


Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a data de 01 de abril de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.408, de 29 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
19 DE ABRIL DE 2017.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se em 19/04/2017

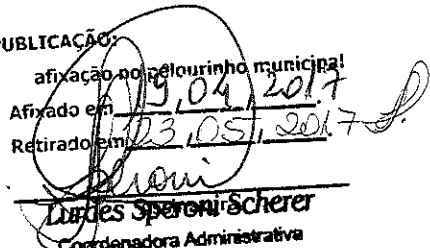
LURDES GONZATTO
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 19/04/2017

Retirado em 23/05/2017



Lurdes Speroni Scherer

Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2679